

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA E TIJOLOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 02/08/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 28/07/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. Permanecem inalterados os preços homologados em 02/08/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 01/08/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONAS E TENDAS PIRAMIDAIAS PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 08/08/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 24/08/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Os itens abaixo tiveram alteração de valor:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade Licitada	Valor Licitado	Quantidade atingida pelo reequilíbrio	Valor Após Reequilíbrio ou supressão	Data do Reequilíbrio
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ALÉM DE OUTROS ATOS SUJEITOS A PUBLICAÇÃO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AMPLA CONCORRÊNCIA. CM²	CM²	135,000	0,78	127,007	1,05	17/04/2023

O restante dos itens permanecem inalterados os preços homologados em 24/08/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. Permanecem inalterados os preços homologados em 01/11/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA GUARDA DE VACI-



061049

Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEIAS DE COMPRESSÃO DESTINADAS À PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 03/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 10/05/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 30/05/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PROVIGIA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 24/05/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA JARDINAGEM, MUDAS DE FLORES E ÁRVORES, FERTILIZANTES E AFINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 30/05/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 23/05/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E ASSESSÓRIOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 25/05/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PROVIGIA-PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 09/11/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.. Permanecem inalterados os preços homologados em 01/11/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO À EMENDA PARLA-MENTAR DA PROGRAMAÇÃO Nº 410450120220001, FUNDO A FUNDO FEDERAL, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.. Permanecem inalterados os preços homologados em 11/11/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELEDEIRA PARA GUARDA DE VACI-



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2314 / 2023

Requerente **JONAS WELTER**
Contato: **JONAS WELTER -**

CPF: 041.605.059-02

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 8**

Descrição: Adesão ao item 8 da Ata de Registro de Preços nº 433/2022, proveniente do Pregão nº 94/2022.

Tempo Minimo **10** dias.Tempo Maximo **15** dias.

Capanema, 24 de Agosto de 2023.

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2314 / 2023

Requerente **JONAS WELTER**
Contato: **JONAS WELTER -**

CPF: 041.605.059-02

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 8**

Descrição: Adesão ao item 8 da Ata de Registro de Preços nº 433/2022, proveniente do Pregão nº 94/2022.

Tempo Minimo **10** dias.Tempo Maximo **15** dias.

Capanema, 24 de Agosto de 2023.

JONAS WELTER
Requerente



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



051051

OFÍCIO Nº 481/2023/Saúde

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,
aos **23 dias do mês de agosto de 2023**.

Assunto: Adesão a ARP nº 433/2022 Pregão nº 94/2022

Prezado(a) Senhor(a)

Considerando que a empresa possui Ata de Registro de Preços nº **433/2022** - oriunda da Contratação Pregão nº 94/2022, objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, com vigência até 31/10/2023,

Considerando que a Secretaria de Saúde tem interesse em aderir a presente Ata de Registro de Preços, para fornecimento dos produtos registrados,

VIMOS SOLICITAR se a empresa tem interesse comercial na adesão da Ata por esta Secretaria:

Observações:

Adesão a 50% do saldo do item 9, lote 12 PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO da ata 433/2022.

Por isso pedimos que seja expressa e imediatamente informado, em resposta a este e-mail, se a empresa aceita o procedimento de adesão a Ata, conforme observação do quadro acima.

Sendo o que se apresenta no momento,

Atenciosamente,

**JONAS
WELTER:041
60505902**

Assinado de forma
digital por JONAS
WELTER:04160505902
Dados: 2023.08.23
16:18:57 -03'00'

JONAS WELTER
Secretário Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA
DE MATERIAIS
DE ESCRITÓRIO
AMERICAN:7327
2528000193

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
AMERICAN:73272528000193
Dados: 2023.08.24 09:05:19
-03'00'

Aos Cuidados

DARCI DA COSTA

175.493.459-53

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME

73.272.528/0001-93

RUA AIMORES, 1681- Centro - 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR

RES: ACEITE

1052



De Americansul <americansul2@gmail.com>
Para 'Administração Saúde - PM Capanema - Marisa' <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Cópia <americansul2@gmail.com>
Data 2023-08-24 09:06

📎 OFÍCIO 481 - ADESÃO A ATA 433-2022.pdf(~245 KB)

De: Administração Saúde - PM Capanema - Marisa [mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 17:46

Para: Americansul2

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 433/2022

Prezado(a) Senhor(a)

DARCI DA COSTA

Representante Comercial da **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME**

AMERICANSUL2@GMAIL.COM

Por meio deste vimos encaminhar o **Ofício nº 201/2023/ADM** que trata sobre o procedimento administrativo de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 433/2022**, proveniente do **Pregão nº 94/2022**.

Os itens a serem aderidos pela Secretaria de Saúde são os seguintes:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 012 - Lote 012	8	63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.	REPORT	CX	5,00	265,00

Pedimos a análise integral do mesmo e de outros anexos que possam acompanhar o e-mail, remetente resposta o mais prontamente possível.

Sendo o que se apresenta no momento,

--

Att,

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431 (46) 98832-8824 Whatsapp

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2308 / 2023

Requerente **ALEXANDRO NOLL**

CPF: 092.326.419-17

Contato: **ALEXANDRO NOLL -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5**

Descrição: Adesão à ARP 433/2022 proveniente do Pregão 94/2022

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 24 de Agosto de 2023.

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista

STP 500.2071x rptProcessoProtocolo

fabiana.schulz, 25/08/2023 08:00:53



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2308 / 2023

Requerente **ALEXANDRO NOLL**

CPF: 092.326.419-17

Contato: **ALEXANDRO NOLL -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5**

Descrição: Adesão à ARP 433/2022 proveniente do Pregão 94/2022

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 24 de Agosto de 2023.

ALEXANDRO NOLL
Requerente

STP 500.2071x rptProcessoProtocolo

fabiana.schulz, 25/08/2023 08:00:53



031054

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

Ofício 203/2023/ADM

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

Prezada Senhora Agente de Contratações,

Considerando a vigência da ARP nº 433/2022, oriunda da Contratação modalidade Pregão 94/2022,

Considerando a necessidade superveniente no fornecimento/prestação dos produtos/serviços registrados por este órgão não participante da referida ata,

Vimos solicitar a ADESÃO A ATA 433/2022 conforme descrito a seguir:

Observações:

Adesão a 50% do saldo do item 8, lote 12 PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO.

É parte integrante deste ofício o extrato de e-mail do fornecedor anuindo a adesão a ata por este órgão.

Fornecedor:

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA
ME / **CNPJ:** 73.272.528/0001-93

Representante: DARCI DA COSTA / **CPF:** 175.493.459-53

Email: AMERICANSUL2@GMAIL.COM

Para melhor gestão da Ata de Registro de Preços pedimos que seja emitido ata própria para a Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

Alexandre Noll

Secretário Municipal de Administração

Aos cuidados da Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Agente de Contratações e Pregoeira

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321 - adm@capanema.pr.gov.br

RES: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 433/2022

De: Americansul <americansul2@gmail.com>
Para: 'Secretaria Municipal de Administração' <adm@capanema.pr.gov.br>
Cópia: <americansul2@gmail.com>
Data: 23/08/2023 17:29

Certidao-FEDERAL.pdf (~78 KB) CertidãoMUN.pdf (~291 KB) Certidao_Negativa_de_Debitos_-_03128576786.pdf (~26 KB) cndt.pdf (~87 KB)
 Consulta Regularidade do Empregador.pdf (~93 KB)

Ok aceitamos.

Att: Darci.

De: Secretaria Municipal de Administração [mailto:adm@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 15:51

Para: AMERICANSUL2@GMAIL.COM

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 433/2022

Prezado(a) Senhor(a)

DARCI DA COSTA

Representante Comercial da **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME**

Por meio deste vimos encaminhar o **Ofício nº 201/2023/ADM** que trata sobre o procedimento administrativo de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 433/2022**, proveniente do **Pregão nº 94/2022**.

Os itens a serem aderidos pela Secretaria de Administração são os seguintes:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - Lote 012	8	63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS, PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.	REPORT	CX	10,00	265,00	2.650,00

Pedimos a análise integral do mesmo e de outros anexos que possam acompanhar o e-mail, remetente resposta o mais prontamente possível.

Sendo o que se apresenta no momento,

—

Atenciosamente,



Município de Capanema
Estado do Paraná

Alexandro Noll

Secretário Municipal de Administração

Decreto 7.216/2023

031056

Lida: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 433/2022

De: Americansul <americansul2@gmail.com>
Para: 'Secretaria Municipal de Administração' <adm@capanema.pr.gov.br>
Data: 23/08/2023 17:15

Sua mensagem

Para: AMERICANSUL2@GMAIL.COM
Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 433/2022
Enviada: 23/08/2023 15:50

foi lida em 23/08/2023 17:15.

Reporting-UA: gmail.com; Microsoft Outlook 14.0
Final-Recipient: rfc822; americansul2@gmail.com
Original-Message-ID: <255d0d091d15e218087f1fc93415d4cc2@capanema.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



1057

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

OFÍCIO Nº 201/2023/ADM

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,
aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

Assunto: Adesão a ARP nº 433/2022 Pregão nº 94/2022

Prezado(a) Senhor(a)

Considerando que a empresa possui Ata de Registro de Preços nº 433/2022 - oriunda da Contratação Pregão nº 94/2022, objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, com vigência até 31/10/2023,

Considerando que a Secretaria de Administração tem interesse em aderir a presente Ata de Registro de Preços, para fornecimento dos produtos registrados,

VIMOS SOLICITAR se a empresa tem interesse comercial na adesão da Ata por esta Secretaria:

Observações:

Adesão a 50% do saldo do item 8, lote 12 PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO da ata 433/2022.

Por isso pedimos que seja expressa e imediatamente informado, em resposta a este e-mail, se a empresa aceita o procedimento de adesão a Ata, conforme observação do quadro acima.

Em havendo interesse por parte da empresa, pedimos que seja encaminhada a seguinte documentação em anexo a este e-mail:

- *Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, CRF, CNDT*; - *Em caso de alteração no contrato social, encaminhar a última alteração registrada*;

Sendo o que se apresenta no momento,

Atenciosamente,

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Administração

Aos Cuidados

DARCI DA COSTA

175.493.459-53

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME

73.272.528/0001-93

Município de Santo Antonio do Sudoeste			
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO			
NEGATIVA Nº 3176 / 2023			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/09/2023 , SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Santo Antônio do Sudoeste, 03 de Agosto de 2023			
REQUERENTE: COLEGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEMX54XZ4UP4	
FINALIDADE: ORÇAMENTO			
RAZÃO SOCIAL: DIST.DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1686	73.272.528/0001-93	3270132110	1686
ENDEREÇO			
RUA D.PEDRO I,394, 0 - SALA 1 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio varejista de artigos de papelaria, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Fotocópias, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Serviços de encadernação e plastificação, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de embalagens, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			

031059

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

01060

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031285767-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.272.528/0001-93**

Nome: **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA
CNPJ: 73.272.528/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:11 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **4C12.F393.12FF.385F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.272.528/0001-93
Certidão nº: 40103516/2023
Expedição: 09/08/2023, às 14:17:02
Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.272.528/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 73.272.528/0001-93**Razão****Social:**

DISTR MAT ESCR AMERICANSUL LTDA

Endereço:RUA D PEDRO I 394 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR /
85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023**Certificação Número:** 2023081201572739847697

Informação obtida em 23/08/2023 17:27:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



031064

Município de Capanema – PR**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 94/2022, Ata de Registro de Preços nº 433/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. Autorizo a Adesão do item abaixo descrito:

LOTE: 012	8	63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.	REPORT	CX	10,00	265,00	2.650,00
--------------	---	-------	--	--------	----	-------	--------	----------

Secretaria Municipal de Saúde em 50%

Secretaria Municipal de Administração 50%

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto de 2023


Loiri Albaneze de Moraes
Secretaria Municipal da Família
e Desenvolvimento Social


Américo Belle
Prefeito Municipal



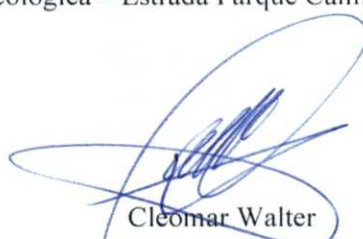
061065

Município de Capanema – PR**A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 94/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, informo que há dotação orçamentária para Adesão conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	33.90.30.00.00.	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto de 2023


Cleomar Walter
Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF 723.903.959-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°271/2023

Pregão Eletrônico N° 094/2022

Data da Assinatura: 25/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA
OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e
Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°272/2023

Pregão Eletrônico N° 094/2022

Data da Assinatura: 25/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA
OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e
Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal



931067

PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM ATENDIMENTO AO PROJETO 42 SEDU/PARACIDADE NOS TRECHOS:

Rua Maranhão (Entre Av. Sete de Setembro e Av. Independência)
Rua Mato Grosso (Entre Av. Independência e Rua Padre Cirilo)
Rua Otávio Francisco de Mattos (entre Av. Paraná e Av. Brasil)
Rua Pará (entre Rua Guairacas e Rua Padre Cirilo)
Rua Rio de Janeiro (entre Rua Tupinambás e Rua Padre Cirilo)
Rua Santa Catarina (entre Rua Otávio Francisco de Mattos e Av. Brasil).

VALOR: R\$1.891.252,64 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Capanema 28 de agosto de 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº271/2023

Pregão Eletrônico Nº 094/2022

Data da Assinatura: 25/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº272/2023

Pregão Eletrônico Nº 094/2022

Data da Assinatura: 25/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO..

Valor total: R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.481, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Prorroga Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 72, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 877/2001, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme dispõe o art. 72, parágrafo segundo, da Lei 877/2001, a Funcionária SUSANA APARECIDA FUMEGALI GUERRA, nomeada no cargo de Educadora Infantil, pelo Decreto nº 5694/2014 de 14 de abril de 2014. O período se estende do dia 23 de agosto de 2023 até 21 de setembro de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2023.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 de agosto de 2023.

Alexandro Noll
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 8.482, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Licença Especial ao servidor público efetivo Ede Osmar Bonemann.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012 e pela Lei Complementar nº 20, de 27 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor efetivo Ede Osmar Bonemann lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, no cargo de Aux. De Serviços Gerais III, matrícula nº 2560-1, nomeado pelo Decreto nº 5.684/2014, referente ao período aquisitivo 2014 a 2019, a ser usufruída no período de 28/08/2023 a 28/11/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao 28 dia do mês de agosto de 2023.

Alexandro Noll
Secretário Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09/08/2023, EDIÇÃO 1259 PÁGINA 02.

Retifica-se o número da Portaria que concedeu Licença Maternidade a servidora Jessica Djuliani Budke Andrade.

Onde lia-se:

PORTARIA Nº 8.465 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Lê-se:

PORTARIA Nº 8.480 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

**Município de Capanema – PR**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

Aos vinte e cinco dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 94/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME, sediada na R DOM PEDRO I, 394 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.272.528/0001-93, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **DARCI DA COSTA**, portador do RG nº 1236501 e do CPF nº 175.493.459-53, residente no endereço: **RUA ARTHUR JANUARIO ANGONESE, 276 - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA**, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR. Telefone: (46) 3563-1014, e-mail: **AMERICANSUL2@GMAIL.COM**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 -	8	63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.	REPORT	CX	5,00	265,00	1.325,00

Valor Total da Contratação R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Município de Capanema – PR**

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/08/2023 e encerramento em 31/10/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
 - 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

01071



Município de Capanema – PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	33.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso



Município de Capanema – PR

- de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 10.8. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 10.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**Município de Capanema – PR**

- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

091075



Município de Capanema – PR

19.1 Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

19.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) DARCI DA COSTA**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, vinte e cinco dias de agosto de 2023

**AMERICO
BELLE:240595
87915**

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE 24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CFP-A1, OU=AC
VALID RFB VS: OLHAR BELLE DIGITAL, OU=Presencial
DU=1952053050115, CN=AMERICO
BELLE 24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.28 15:22:11-0300
Fonte: PDF Reader versão: 12.1.3

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE ESCRITORIO
AMERICAN:73272528000193**

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
ESCRITORIO
AMERICAN:73272528000193
Dados: 2023.08.28 13:20:29 -03'00'

DARCI DA COSTA
Representante Legal

**DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO
AMERICANSUL LTDA ME
Detentora da Ata**



Município de Capanema – PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

Aos vinte e cinco dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 94/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME, sediada na R DOM PEDRO I, 394 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.272.528/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). DARCI DA COSTA, portador do RG nº 1236501 e do CPF nº 175.493.459-53, residente no endereço: RUA ARTHUR JANUARIO ANGONESE, 276 - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR. Telefone:(46) 3563-1014, e-mail: AMERICANSUL2@GMAIL.COM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 8 012 -		63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.	REPORT	CX	5,00	265,00	1.325,00

Valor Total da Contratação R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

001077



Município de Capanema – PR

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/08/2023 e encerramento em 31/10/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
 - 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

081079



Município de Capanema – PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	33.90.30.00.00.	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso

**Município de Capanema – PR**

- de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 10.8. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 10.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Município de Capanema – PR

- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**Município de Capanema – PR**

- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**Município de Capanema – PR**

19.1 Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

19.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) DARCI DA COSTA**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, vinte e cinco dias de agosto de 2023

AMÉRICO
BELLE:24059
587915
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE ESCRITORIO
AMERICAN:732725280001
93
DARCI DA COSTA
Representante Legal

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO
AMERICANSUL LTDA ME
Detentora da Ata

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
ESCRITORIO
AMERICAN:73272528000193
Dados: 2023.08.28 13:21:31 -03'00'



031084

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 94/2022, Ata de Registro de Preços nº 433/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. Autorizo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a pegar Carona no item 8 do lote 12 na Ata de Registro de Preços nº 433/2022.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de 2023

Loiri Albanese Moraes
Secretária Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Américo Bellé
Prefeito Municipal



031085

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

OFÍCIO Nº 25/2023/ Secretaria de Educação e Cultura

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,
aos **25 dias do mês de agosto de 2023**.

Assunto: Adesão a ARP nº 433/2022 Pregão nº 94/2022

Prezado(a) Senhor(a)

Considerando que a empresa possui Ata de Registro de Preços nº **433/2022** - oriunda da Contratação Pregão nº 94/2022, objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, com vigência até 31/10/2023,

Considerando que a Secretaria de Educação e Cultura tem interesse em aderir a presente Ata de Registro de Preços, para fornecimento dos produtos registrados,

VIMOS SOLICITAR se a empresa tem interesse comercial na adesão da Ata por esta Secretaria:

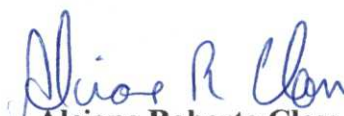
Observações:

Adesão a 50% do saldo do item 8, lote 12 PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO.

Por isso pedimos que seja expressa e imediatamente informado, em resposta a este e-mail, se a empresa aceita o procedimento de adesão a Ata, conforme observação do quadro acima.

Sendo o que se apresenta no momento,

Atenciosamente,


Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Processo: **2333/2023**

Data: 28/08/2023

Assunto:
LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 8

Requerente:
DARCI DA COSTA

Aos Cuidados
DARCI DA COSTA

175.493.459-53

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME
73.272.528/0001-93

RES: adesão



De Americansul <americansul2@gmail.com>
Para 'NF Educacao - Setor Compras - PM Capanema-PR' <notaseducacao@capanema.pr.gov.br>
Cópia <americansul2@gmail.com>
Data 2023-08-25 10:27

031086

BOM DIA.

ACEITAMOS SIM.

ATT:DARCI.

De: NF Educacao - Setor Compras - PM Capanema-PR [mailto:notaseducacao@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 09:50

Para: Americansul2

Assunto: adesão

Prezado(a) Senhor(a)

DARCI DA COSTA

Representante Comercial da **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA**

Por meio deste vimos encaminhar o **Ofício nº 203/2023/ADM** que trata sobre o procedimento administrativo de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 433/2022**, proveniente do **Pregão nº 94/2022**.

Os itens a serem aderidos pela Secretaria de Saúde são os seguintes:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 012 - 8	8	63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 REPORT G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.		CX	5,00	265,00
Lote 012							

Pedimos a análise integral do mesmo e de outros anexos que possam acompanhar o e-mail, remetente resposta o mais prontamente possível.

Sendo o que se apresenta no momento,

Atenciosamente,

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 16:59
Para: 'Americansul'
Assunto: ATA 279 PARA ASSINATURA
Anexos: ATA 279- AMERICANSUL- EDUCAÇÃO.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 16:59
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt

The original message was received at Mon, 28 Aug 2023 16:59:20 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <americansul2@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <americansul2@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 17:09
Para: 'educacao'
Assunto: ADESAO NO PREGÃO 94/2023
Anexos: ATA 279- AMERICANSUL- EDUCAÇÃO.pdf

A ADESAO ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTI DE 29/08/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 17:09
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00017.txt

The original message was received at Mon, 28 Aug 2023 17:09:17 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema – PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

Aos vinte e oito dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 94/2022**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME, sediada na R DOM PEDRO I, 394 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.272.528/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). DARCI DA COSTA, portador do RG nº 1236501 e do CPF nº 175.493.459-53, residente no endereço: RUA ARTHUR JANUARIO ANGONESE, 276 - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR. **Telefone:(46) 3563-1014, e-mail: AMERICANSUL2@GMAIL.COM**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 -	8	63742	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75 G/M², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE DE EUCALIPTO PROVENIENTE DE FLORESTAS RENOVÁVEIS E POSSUI A CERTIFICAÇÃO FSC – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. MARCA REFERÊNCIA: COPIMAX.	REPORT	CX	5,00	265,00	1.325,00

Valor Total da Contratação R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)



Município de Capanema – PR

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 28/08/2023 e encerramento em 31/10/2023.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



Município de Capanema – PR

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Município de Capanema – PR**

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema – PR

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 10.8. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 10.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Município de Capanema – PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- #### **11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.**

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual



Município de Capanema – PR

verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



B1099

Município de Capanema – PR

- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

19.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.
- 21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) DARCI DA COSTA**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, vinte e oito dias de agosto de 2023

AMERICO
BELLE:240595
87915

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
RG: 2488610-9, CPF: 036.011.000-00, OAB: 115.000.000-00
Poderes: 036.011.000-00, OAB: 115.000.000-00
Assinado: 2023.08.28 10:57:38-0300
Data: 2023.08.28 10:57:38-0300
File: PDF Reader versão 12.1.0

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE ESCRITORIO
AMERICAN:73272528000193

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE
ESCRITORIO
AMERICAN:73272528000193
Dados: 2023.08.29 08:24:37 -03'00'

DARCI DA COSTA

Representante Legal

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO

AMERICANSUL LTDA ME

Detentora da Ata

091100

ERACLIDES ERALDO DAHMER PLACAS PUBLICITARIAS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARTE GRÁFICA E FORNECIMENTO DE PLACA EM PS, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, ADESIVADA COM VINIL 3M E IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO. TAMANHOS DIVERSOS, CONFORME REQUISIÇÃO, SERÃO USADAS PARA SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA. A FIXAÇÃO DEVERÁ SER QUANDO INTERNA ATRAVÉS DE FITA DUPLA FACE, QUANDO EXTERNA POR PARAFUSOS (INSTALADA).	VISUART	50,00	97,00
ERACLIDES ERALDO DAHMER PLACAS PUBLICITARIAS	13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARTE GRÁFICA E FORNECIMENTO DE PLACA INDICATIVA, DE ADVERTÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO, DIVERSOS MODELOS - 6 OU 18, COM CANTOS ARREDONDADOS, PREVIAMENTE TRATADA CONTRA FERRUGEM, FUNDO PRIMER, E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA, PELÍCULA REFLETIVAS GT (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO ABNT: NBR 14.644: 2007 TIPO I-A), SIMBOLOGIA E PICTOGRAMA EM PELÍCULA PRETO LEGENDA (ABNT: NBR 14.644: 2007, TIPO IV).	VISUART	120,00	145,00
IMPRESSÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTD A	14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARTE GRÁFICA E FORNECIMENTO DE PLACA INTERNA DUAS FACES PARA IDENTIFICAÇÃO EM SALAS LOCALIZADAS NOS CORREDORES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS. MATERIAL: CHAPA EM ACM COM APLICAÇÃO EM ADESIVO VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL, DEVIDAMENTE INSTALADO INCLUSIVE KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO.	IMPRESSÃO COMUNICAÇÃO VISUAL	25,00	79,00
ERACLIDES ERALDO DAHMER PLACAS PUBLICITARIAS	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARTE GRÁFICA E FORNECIMENTO DE TROFÉU EM ACRILICO, BASE DE SUSTENTAÇÃO EM MDF DE 18MM DE ESPESSURA. TAMANHO DA BASE: 14CM X 9CM. DIMENSÃO DO TROFÉU: 20CM DE ALTURA E 15CM DE LARGURA COM ESPESSURA DE 5MM. COM RECORTE ESPECIAL E ADESIVO IMPRESSO EM ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO, CONFORME ARTE PRODUZIDA E APROVADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	VISUART	400,00	39,00
CLEODIR BACH I	16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARTE GRÁFICA E FORNECIMENTO DE TROFÉU EM ACRILICO, BASE DE SUSTENTAÇÃO EM MDF DE 18MM DE ESPESSURA. TAMANHO DA BASE: 16CM X 10CM. DIMENSÃO DO TROFÉU: 30CM DE ALTURA E 20CM DE LARGURA COM ESPESSURA DE 8MM. COM RECORTE ESPECIAL E ADESIVO IMPRESSO EM ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO, CONFORME ARTE PRODUZIDA E APROVADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	250,00	52,00
CLEODIR BACH I	17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARTE GRÁFICA E IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA PARA OUTDOOR, PLACAS OU BANNER, LONA 440 GRAMAS, 4X0 CORES, ACABAMENTO COM BAINHA E ILHOSOS OU RASTÃO DE MADEIRA (CONFORME REQUISIÇÃO), COM PONTEIRA E GORDA, INSTALADA.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	400,00	31,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 35/2023, é de R\$ 177.020,00 (Cento e Setenta e Sete Mil e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono 28 dias de agosto de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023 Pregão Eletrônico Nº 094/2022

Data da Assinatura: 28/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OFICINAS E EXPEDIENTE PARA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.

Valor total: R\$ 1.325,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2023

Pregão Presencial Nº 035/2023

Data da Assinatura: 28/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ARTCOLOR LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 1.005,00 (Um Mil e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2023

Pregão Presencial Nº 035/2023

Data da Assinatura: 28/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLEODIR BACH I

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 33.150,00 (Trinta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023

Pregão Presencial Nº 035/2023

Data da Assinatura: 28/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ERACLIDES ERALDO DAHMER PLACAS PUBLICITARIAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 134.440,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023

Pregão Presencial Nº 035/2023

Data da Assinatura: 28/08/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IMPRESSÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 8.425,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 178/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO E TI-